LEI Nº 0.112, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1951

TORNA SEM EFEITO A LEI Nº 0.078, DE 28 DE MARÇO DO CORRENTE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica sem efeito a Lei nº 0.078. de 28 de março de 1951.

Art. 2º - É a Prefeitura autorizada a contratar com o cidadão Vicente de Paula Carneiro, o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública na Vila Brejo do Amparo, obrigando-se ao pagamento ao fornecedor, da quota mensal de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 3º - Para atendimento das despesas decorrentes do artigo segundo, será aberto, na época oportuna, o necessário crédito especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 20 de novembro de 1951

TIBÉRIO TEIXEIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO